SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3021438 - SP (2025/0295294-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	ANDRE ARAGÃO MARTINS VIEIRA
AGRAVANTE	:	CLAUDIO MARCOS SOUZA LIMA
AGRAVANTE	:	CONSTRUTORA METROCASA SA
AGRAVANTE	:	CRISTIANA MATTA MACHADO HENRIQUES MARTINS VIEIRA
AGRAVANTE	:	MARIA ANTONIA SANTOS LIMA
ADVOGADOS	:	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO - SP279455
		BEATRIZ BATISTA DOS SANTOS - SP295353
		WELLYSON VINICIOS PEREIRA BELO - MA023323
AGRAVADO	:	SIMOES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE PALERMO SIMÕES - SP095398

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ART. 1.021, § 1º, DO CPC. SÚMULA 182/STJ. NÃO CONHECIMENTO.

1. Nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e da Súmula 182/STJ, cumpre à parte recorrente impugnar de modo específico e fundamentado todos os fundamentos da decisão agravada.

2. Revela-se inviável o agravo interno cujas razões são genéricas e abstratas, limitando-se a tecer considerações teóricas que poderiam servir a qualquer hipótese e sem demonstrar, concretamente, o desacerto da decisão singular recorrida.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026.

Documento eletrônico VDA60674075 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2026 18:08:11
Publicação no DJEN/CNJ de 09/10/2026. Código de Controle do Documento: c9b43139-bd2a-472d-a890-1d8dbf02b6e0

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA60674075 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2026 18:08:11
Publicação no DJEN/CNJ de 09/10/2026. Código de Controle do Documento: c9b43139-bd2a-472d-a890-1d8dbf02b6e0

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3021438 - SP (2025/0295294-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	ANDRE ARAGÃO MARTINS VIEIRA
AGRAVANTE	:	CLAUDIO MARCOS SOUZA LIMA
AGRAVANTE	:	CONSTRUTORA METROCASA SA
AGRAVANTE	:	CRISTIANA MATTA MACHADO HENRIQUES MARTINS VIEIRA
AGRAVANTE	:	MARIA ANTONIA SANTOS LIMA
ADVOGADOS	:	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO - SP279455
		BEATRIZ BATISTA DOS SANTOS - SP295353
		WELLYSON VINICIOS PEREIRA BELO - MA023323
AGRAVADO	:	SIMOES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE PALERMO SIMÕES - SP095398

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ART. 1.021, § 1º, DO CPC. SÚMULA 182/STJ. NÃO CONHECIMENTO.
1. Nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e da Súmula 182/STJ, cumpre à parte recorrente impugnar de modo específico e fundamentado todos os fundamentos da decisão agravada.
2. Revela-se inviável o agravo interno cujas razões são genéricas e abstratas, limitando-se a tecer considerações teóricas que poderiam servir a qualquer hipótese e sem demonstrar, concretamente, o desacerto da decisão singular recorrida.
3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por CONSTRUTORA METROCASA S.A. e OUTROS contra decisão singular da Presidência do Superior Tribunal de Justiça de fls. 404-405, integrada pela decisão de fls. 418-420, que não conheceu do agravo em recurso especial com base no art. 21-E, inciso V, c/c o art. 253, parágrafo único, inciso I, do RISTJ, ante a falta de impugnação específica aos óbices de admissibilidade aplicados na origem (Súmulas 5 e 7/STJ).

Documento eletrônico VDA60360509 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:45:46
Código de Controle do Documento: a29b86c2-2dac-43f1-a752-05cf282e3091

A decisão agravada assentou que a parte agravante, ao interpor o agravo em recurso especial, deixou de refutar de maneira individualizada, concreta e pormenorizada a incidência das Súmulas 5 e 7/STJ, limitando-se a alegações genéricas relativas ao mérito da pretensão recursal (fls. 404-405).

Nas razões do presente agravo interno (fls. 424-431), a parte agravante sustenta, em síntese, a inaplicabilidade da Súmula 182/STJ, aduzindo que atacou pontualmente os óbices de admissibilidade, que a controvérsia veiculada no recurso especial é puramente jurídica, prescindindo de interpretação de cláusulas contratuais ou reexame fático-probatório, e renova as teses de violação aos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil e aos arts. 422 e 476 do Código Civil, pleiteando ainda o afastamento da majoração dos honorários advocatícios.

Não foi apresentada impugnação.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não merece ser conhecido.

Originariamente, a questão versava sobre embargos à execução fundados em contrato de locação de imóvel não residencial, nos quais a parte embargante alegava a inexigibilidade do débito com esteio em cláusula resolutiva, conduta contrária à boa-fé objetiva da locadora e exceção do contrato não cumprido (arts. 422 e 476 do Código Civil).

Nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil, na petição de agravo interno, o recorrente deve rebater especificamente os fundamentos da decisão agravada, em observância estrita ao princípio da dialeticidade recursal.

No caso dos autos, a decisão singular da Presidência do STJ não conheceu do agravo em recurso especial porque a parte recorrente não impugnou especificamente a aplicação das Súmulas 5 e 7/STJ, óbices determinantes utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na decisão de inadmissibilidade de fls. 343-345.

Todavia, da leitura atenta da petição de agravo interno (fls. 424-431), constata-se que a parte agravante se limitou a articular considerações puramente abstratas e genéricas sobre a inaplicabilidade dos verbetes sumulares e sobre a desnecessidade de revolvimento fático, utilizando fundamentação padronizada que poderia servir a qualquer caso.

Com efeito, a parte agravante não expôs elementos concretos vinculados às particularidades do processo nem demonstrou, à luz dos termos postos na decisão de inadmissão e no agravo em recurso especial, como teria ocorrido o efetivo e analítico combate aos óbices de inadmissibilidade. A mera reiteração genérica da matéria de mérito e a assertiva vazia de que o agravo atacou os fundamentos da origem não cumprem o ônus da impugnação dialética.

Documento eletrônico VDA60360509 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:45:46
Código de Controle do Documento: a29b86c2-2dac-43f1-a752-05cf282e3091

Desse modo, a ausência de cotejo específico e contextualizado atrai a aplicação analógica da Súmula 182/STJ, inviabilizando o conhecimento do agravo interno.

Em face do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60360509 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:45:46
Código de Controle do Documento: a29b86c2-2dac-43f1-a752-05cf282e3091

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 3.021.438 / SP

Número Registro: 2025/0295294-2 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10400602320228260100 10525593920228260100

Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ANDRE ARAGÃO MARTINS VIEIRA
AGRAVANTE	: CLAUDIO MARCOS SOUZA LIMA
AGRAVANTE	: CONSTRUTORA METROCASA SA
AGRAVANTE	: CRISTIANA MATTA MACHADO HENRIQUES MARTINS VIEIRA
AGRAVANTE	: MARIA ANTONIA SANTOS LIMA
ADVOGADOS	: FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO - SP279455
	BEATRIZ BATISTA DOS SANTOS - SP295353
	WELLYSON VINICIOS PEREIRA BELO - MA023323
AGRAVADO	: SIMOES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO	: ALEXANDRE PALERMO SIMÕES - SP095398

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: ANDRE ARAGÃO MARTINS VIEIRA
AGRAVANTE	: CLAUDIO MARCOS SOUZA LIMA
AGRAVANTE	: CONSTRUTORA METROCASA SA
AGRAVANTE	: CRISTIANA MATTA MACHADO HENRIQUES MARTINS VIEIRA
AGRAVANTE	: MARIA ANTONIA SANTOS LIMA

Documento eletrônico VDA60661597 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:33:13
Código de Controle do Documento: 208f0020-918b-4f78-83ca-36de81e5c4b1

ADVOGADOS : FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO - SP279455
BEATRIZ BATISTA DOS SANTOS - SP295353
WELLYSON VINICIOS PEREIRA BELO - MA023323
AGRAVADO : SIMOES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO : ALEXANDRE PALERMO SIMÕES - SP095398

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60661597 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:33:13
Código de Controle do Documento: 208f0020-918b-4f78-83ca-36de81e5c4b1